



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone 3652 1780
Fax 36522810 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

GABINETE DO VEREADOR JOEL MARASCHIN

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 3559/2017

Em 13/01/16 11:35 h
Thamara Toledo
JS

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS PÚBLICAS DE/PARA/COM AS
JUVENTUDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de políticas públicas de/para/com as Juventudes, destinado aos jovens do Município de Butiá.

Art. 2º - Considera-se jovem para os efeitos desta Lei às pessoas com idade entre os 14 e os 29 anos de acordo com a seguinte nomenclatura:

- I - jovem-adolescente entre 14 (quatorze) e 17 (dezessete) anos;
- II - jovem entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos;
- III - jovem-adulto entre 25 (vinte e cinco) e 29 (vinte e nove) anos.

§ 1º - Esta lei reconhece a diversidade juvenil e para caracterizá-la utilizará o termo “Juventudes”.

§ 2º - Os jovens são atores sociais fundamentais e estratégicos para a transformação e melhoria do município de Butiá juntamente com as suas organizações de caráter político, social, estudantil, cultural, religioso e desportivo.

Art. 3º - O Plano Municipal de Políticas Públicas de/para/com as Juventudes tem por objetivos:

I – incorporar integralmente os jovens ao desenvolvimento do Município de Butiá, por meio de uma política municipal de juventude voltada aos aspectos humanos, sociais, culturais, educacionais, ambientais, econômicos, desportivos e familiares;

II – tornar as políticas públicas de juventudes como uma prioridade para a administração pública;

III – articular os diversos atores da sociedade – governo, organizações não-governamentais, segundo setor, jovens e legisladores – para construir e executar políticas públicas integrais de juventude, inclusive por meio de parceria;

IV – construir espaços de diálogo e convivência plural, tolerantes e equitativos, entre as diferentes representações juvenis;

“Mais JUVENTUDE. Mais VONTADE DE MUDAR”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone 3652 1780
Fax 36522810 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

GABINETE DO VEREADOR JOEL MARASCHIN

V – criar políticas universalistas, que tratem o jovem como pessoa e membro da coletividade, com todas as singularidades que se entrelaçam;

VI – partir dos códigos juvenis para a proposição da política pública;

VII – garantir os direitos da juventude, considerando gênero, raça e etnia, nas mais diversas áreas: educação, ciência e tecnologia, cultura, desporto, lazer, cidadania, participação política, trabalho e renda, saúde, sexualidade, meio ambiente, agricultura familiar, turismo, assistência social, tempo livre, entre outras, levando-se em conta a transversalidade dessas políticas de maneira articulada;

VIII – apontar diretrizes e metas para que o jovem por meio do Conselho Municipal de Educação e Cultura e Conselho Municipal da Criança e do Adolescentes possam ser os atores principais em todas as etapas de elaboração das ações setoriais e intersetoriais;

Art. 4º - O presente Plano, constante do documento anexo, terá duração de quatro anos.

Art. 5º - A partir da vigência desta lei, o município deverá, com base no Plano Municipal de políticas públicas de/para/com as Juventudes, elaborar planos quadriennais correspondentes.

Parágrafo único. A elaboração e promulgação do Plano quadrienal subsequente deve ser realizado antes que o plano anterior perca sua vigência.

Art. 6º - A Administração Municipal, o Conselho Municipal de Educação e Cultura e o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, em articulação com as escolas, jovens e demais organizações, deverão realizar avaliações anualmente a partir da implementação do Plano Municipal de políticas públicas de/para/com as Juventudes.

Parágrafo único. A primeira avaliação realizar-se-á no segundo ano da vigência desta lei, cabendo às organizações juvenis reunidas em Conferência Municipal aprovar medidas legais que aprimorem as diretrizes, objetivos e metas em vigor.

Art. 7º - No sentido de levar ao conhecimento de toda a população jovem butiense, este plano deverá ser divulgado em um evento realizado pela administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone 3652 1780
Fax 36522810 - E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

GABINETE DO VEREADOR JOEL MARASCHIN

Municipal, pelo Conselho Municipal de Educação e Cultura o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente em diversas formas, especialmente nas escolas, onde concentram a maior parte dos jovens para garantir sua efetivação.

Art. 8º - Cabe à administração pública dar amparo orçamentário a todo o plano, garantindo o cumprimento de todos os objetivos e metas.

Art. 9º - As despesas com execução desta lei estarão alicerçada em dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Butiá, 13 de janeiro de 2017.


JOEL MARASCHIN
Veredor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone 3652 1780
Fax 36522810 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

GABINETE DO VEREADOR JOEL MARASCHIN

(Anexo do Projeto de Lei do Legislativo ____/2017)

PROPOSTAS PARA O PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE/PARA/COM AS JUVENTUDES DE BUTIÁ

O Plano Municipal de políticas públicas de/para/com as Juventudes (PMJ) de Butiá pretende garantir que as políticas municipais para as juventudes sejam participativas, transversais e integradas, envolvendo todas as organizações e iniciativas que representam os diferentes setores da sociedade. Estas políticas precisam garantir a formação integral dos jovens e ir ao encontro das suas expectativas, necessidades e anseios, ao longo do seu ciclo de vida, criando um verdadeiro compromisso da Cidade com eles/as.

A construção do PMJ se assenta em dois pressupostos que são alicerces para a sua aplicação: conhecimento da realidade juvenil municipal e diálogo com os segmentos que representarão as diversas juventudes.

O PMJ de Butiá é um sonho de diversos jovens e que precisa ser colocado em prática pela gestão municipal. Este processo destina-se a orientar as políticas públicas desenvolvidas pelo Município e voltadas pessoas com idade entre os 14 (quatorze) aos 29 (vinte e nove) anos. O PMJ deverá constar como umas das diretrizes do Plano Plurianual (PPA). Lei de Diretrizes Orçamentária e com recursos definidos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município.

O PMJ está organizado em 5 eixos orientadores:

I - Eixo Orientador 1: Desenvolvimento Integral da Juventude: educação, trabalho, cultura e comunicação;

II - Eixo Orientador 2: Direito ao Território: cidade, campo, transporte, meio ambiente e comunidades tradicionais;

III - Eixo Orientador 3: Direito à Qualidade de vida Saudável: saúde, esporte, lazer, e tempo livre;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 – Fone 3652 1780
Fax 36522810 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

GABINETE DO VEREADOR JOEL MARASCHIN

IV - Eixo Orientador 4: Direito a Diversidade e a vida Segura: segurança pública, valorização e respeito à diversidade e direitos humanos;

V - Eixo Orientador 5: Direito a Participação (diálogo, protagonismo, interlocução, decisões coletivas).

I - EIXO ORIENTADOR 1: DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA JUVENTUDE: EDUCAÇÃO, TRABALHO, CULTURA E COMUNICAÇÃO:

- I. Proporcionar com a parceria do Governo Federal a expansão do acesso a informação, tendo como principal elemento o uso da internet com a perspectiva de universalização da banda larga (plano de banda larga) e estimular a criação de coletivos digitais de juventude;
- II. Planejar e promover festivais culturais e de música no âmbito do município. Buscando sempre respeitar a diversidade local de juventudes, com vistas à cultura de rua, respeitando as expressões escritas, manifestações artísticas, contemplando a arte contemporânea, bem como as tradições gaúchas e demais manifestações, interagindo com os elementos do mundo juvenil, respeitando a liberdade de expressão;
- III. Garantir e promover espaços culturais físicos e itinerantes, bem como toda a estrutura necessária para a sua promoção e de acesso livre à toda a população.
- IV. Garantir e promover a divulgação de atividades e trabalhos artísticos culturais.
- V. Prever a construção e manutenção de espaços específicos para jovens, tais como: praças, pista de skate, canchas e quadras esportivas. Promover a instalação de centros de referências de juventudes espalhados pelo município.
- VI. Garantia e intensificação da divulgação dos serviços e programas voltados aos jovens por meios de comunicação diversos como televisão, rádio, jornal, internet e utilizar-se dos espaços da rede pública de ensino para realizar a publicidade e entre outros;

“Mais JUVENTUDE. Mais VONTADE DE MUDAR”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, no 580 – Fone 3652 1780
Fax 36522810 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

GABINETE DO VEREADOR JOEL MARASCHIN

- VII. Fomentar a prática de atividades e ações de preservação e educação ambiental nas instituições de ensino e espaços públicos de circulação juvenil;
- VIII. Implantação de Cursos Pré-Vestibular gratuito com apoio da Prefeitura Municipal de Butiá;
- IX. Realização de cursos de formação continuada para professores da rede pública municipal e demais trabalhadores em educação na esfera municipal, sobre o combate ao racismo e ao Bulling e promoção da diversidade raça/cor, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, religião, opiniões políticas, pessoas com deficiência, condição social e econômica, povos e comunidades tradicionais no ambiente escolar.
- X. Implantar e/ou expandir os Programas em parceria com o do Governo Federal que tenham como finalidade a inclusão de jovens no mercado de trabalho.

II - EIXO ORIENTADOR 2: DIREITO AO TERRITÓRIO: CIDADE, CAMPO, TRANSPORTE, MEIO AMBIENTE E COMUNIDADES TRADICIONAIS.

- I. Transporte público de qualidade – garantindo o direito ao passe livre para estudante de cursinhos pré-vestibular, Cursos Técnicos, Graduação e Pós-Graduação, que estejam inseridos na faixa etária jovem (14-29 anos), que estudam nos municípios da região metropolitana e na capital do estado do RIO GRANDE DO SUL, negociando com o governo estadual e a União a sua expansão no transporte intermunicipal; e estadual
- II. Propor a criação da política municipal de mobilidade urbana que se integrem ao transporte público, circuitos de lazer e de circulação diária;
- III. Elaborar um plano cicloviário no município;
- IV. Garantia de qualidade e condições de vida aos jovens da área rural, tal qual aos jovens da área urbana, e acesso geral a todos aos serviços públicos e privados.
- V. Priorizar a melhoria e a manutenção dos espaços públicos existentes no município;

“Mais JUVENTUDE. Mais VONTADE DE MUDAR”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone 3652 1780
Fax 36522810 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

GABINETE DO VEREADOR JOEL MARASCHIN

- VI. Proporcionar o direito de ir e vir ao jovem com garantia de transporte integrado, passe livre para estudantes e ônibus escolar de trajeto descentralizado;
- VII. Fomentar a prática de atividades e ações de preservação e educação ambiental nas instituições de ensino e espaços públicos de circulação juvenil;
- VIII. Promover respeito, tolerância e formas de socializar as culturas de tribos e diversidades do município;

III - EIXO ORIENTADOR 3: DIREITO À QUALIDADE DE VIDA: SAÚDE, ESPORTE, LAZER, E TEMPO LIVRE

- I. Implantação de parcerias com centros de reabilitação para atender a demanda de usuários de álcool e drogas na cidade de Butiá, possibilitando a parceria com igrejas, ONGs, hospitais e instituições públicas com vistas à fiscalização das competentes; autoridades
- II. Ampliar acesso de academias ao ar livre e implementar equipamentos que atendam pessoas com deficiência com um instrutor graduado em educação física;
- III. Ampliar espaços de esporte e lazer e tempo livre, parques, pistas de skate, canchas com diversas modalidades esportivas e priorizar que o projeto contemple os munícipes incluídos na faixa etária de 14 a 29 anos;
- IV. Melhorar as unidades de saúde com projetos específicos para a saúde da juventude, disponibilização de odontologia e psicologia, sexualidade e situação de drogadição;
- V. Divulgação de programas e projetos direcionados aos jovens através da rede (equipamentos) do município como CRAS, CREAS, Unidades de Saúde, instruindo os agentes comunitários como repassar as informações à comunidade, uma vez que eles adentram às casas e conhecem as famílias;
- VI. Garantir que no Centro Cultural haja a promoção de atividades de teatro, artes plásticas, dança, cinema, valorizando o lazer e tempo livre para as juventudes;

"Mais JUVENTUDE. Mais VONTADE DE MUDAR"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 – Fone 3652 1780
Fax 36522810 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

GABINETE DO VEREADOR JOEL MARASCHIN

- VII. Priorizar a melhoria e a manutenção dos espaços públicos existentes no município;
- VIII. Projeto social municipal que atenda usuários de drogas e sua reabilitação na sociedade, criação de unidade e centro de referências e inserção comunitária.

IV - EIXO ORIENTADOR 4: DIREITO A DIVERSIDADE E A VIDA SEGURA: SEGURANÇA, VALORIZAÇÃO E RESPEITO À DIVERSIDADE E DIREITOS HUMANOS

- I. Garantir a participação de jovens com deficiência nas conferências e audiências públicas e nos espaços de participação levando em consideração cada tipo de necessidade;
- II. Dialogar e planejar ações com vistas a diminuir a rivalidade entre os jovens e promover uma cultura de paz;
- III. Promover o respeito, tolerância e formas de socializar as culturas de tribos e diversidades do município;
- IV. Criação de Conselhos de Segurança nas escolas, com participação de pais, estudantes, professores, conselheiros tutelares e demais profissionais da educação, psicólogo e assistentes sociais, gestores de segurança pública visando o **combate aos diversos tipos de violência no ambiente escolar** e nas áreas próximas as escolas, com convênio com a Polícia Militar;

V - EIXO ORIENTADOR 5: DIREITO A PARTICIPAÇÃO

- I. Garantir o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas com divulgação de informações públicas e de procedimentos a fim de facilitar e agilizar o acesso a informações públicas e manutenção do controle social.
- II. Manter diálogo com a juventude através dos mecanismos democráticos e de participação popular. Que garantam a participação da juventude na elaboração das políticas públicas por meio de encontros municipais e plenárias participativas de jovens;
- III. Garantir diálogo com diversos segmentos juvenis, em seus locais de atuação, bem como na rede mundial de computadores.

“Mais JUVENTUDE. Mais VONTADE DE MUDAR”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 – Fone 3652 1780
Fax 36522810 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

GABINETE DO VEREADOR JOEL MARASCHIN

- IV. Garantir a vaga de um representante jovem no conselho municipal da criança e do adolescente (CMDCA) e no Conselho Municipal de Educação e Cultura, com direito a voto;
- V. Implantar Centros de Referência de Juventude no Município;
- VI. Obrigatoriedade na esfera municipal e encaminhamento oficial de orientações às demais esferas do uso das redes sociais pelos gestores públicos das três esferas e pela sociedade civil como estratégia de formação, mobilização e articulação e difusão de material sobre a diversidade de raça/cor, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, religião, opiniões políticas, pessoas com deficiência, condição social e econômica, povos e comunidades tradicionais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a efetivação das políticas públicas de juventudes no município, o governo e demais políticos deverão proceder à articulação com o Governo do Estadual e Governo Federal, bem como com as organizações juvenis da sociedade civil municipal e, especialmente, em parceria com Conselho Municipal de Educação. Todas as ações e políticas públicas deverão ser avaliadas periódicas.

Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, conjuntamente com o Conselho Municipal Educação, elaborar o Plano de Ações que deve incorporar-se ao Plano Plurianual do município de Butiá.


JOEL MARASCHIN
Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone 3652 1780
Fax 36522810 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

GABINETE DO VEREADOR JOEL MARASCHIN

JUSTIFICATIVA:

O Plano Municipal de Políticas Públicas de Juventudes do Município de Butiá pretende garantir que as políticas municipais para as juventudes sejam participativas, transversais e integradas, envolvendo todas as organizações e iniciativas que representa o setor. Estas políticas precisam garantir a formação integral dos jovens e ir ao encontro das suas expectativas, necessidades e anseios, ao longo do seu ciclo de vida, criando um verdadeiro compromisso da cidade com eles/as.

A construção do Plano Municipal de Políticas Públicas de juventudes se assenta em dois pressupostos que são alicerces para a sua aplicação: conhecimento da realidade juvenil municipal e diálogo com os segmentos que representarão as diversas juventudes.

O Plano Municipal de Políticas Públicas de juventudes de Butiá é um sonho de diversos jovens de Butiá, que precisa ser colocado em prática pela gestão municipal, onde a partir disso irá nortear o futuro e a qualidade de vida desta e das próximas gerações de jovens.

O PMJ destina-se a orientar as políticas públicas desenvolvidas pelo município e voltadas aos jovens com idade entre 14 (quatorze) e 29 (vinte e nove) anos. Deverá constar como umas das diretrizes do plano plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e com recursos definidos na lei orçamentária anual (LOA) do município.

Buscará atender os cinco eixos orientadores e suas respectivas diretrizes específicas. São eles:

Eixo orientador 1: desenvolvimento integral da juventude: educação, trabalho, cultura e comunicação;

Eixo orientador 2: direito ao território: cidade, campo, transporte, meio ambiente e comunidades tradicionais;

Eixo orientador 3: direito à qualidade de vida: saúde, esporte, lazer, e tempo livre;

Eixo orientador 4: direito a diversidade e a vida segura: segurança, valorização e respeito à diversidade e direitos humanos;

“Mais JUVENTUDE. Mais VONTADE DE MUDAR”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 – Fone 3652 1780
Fax 36522810 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

GABINETE DO VEREADOR JOEL MARASCHIN

Eixo orientador 5: direito a participação (diálogo, protagonismo, interlocução, decisões coletivas).

Não obstante, este plano consiste num conjunto de diretrizes e objetivos estratégicos que servirão de orientação para o Poder Público Municipal na elaboração, execução e monitoramento das ações direcionadas ao segmento juvenil. Entre eles, propiciar uma melhoria significativa nos índices de desenvolvimento humano, social e econômico da juventude de Butiá e ampliar significativamente o acesso à cultura, esporte e lazer.


JOEL MARASCHIN
VEREADOR PROPONENTE